

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
29000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
29001 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		11.476.000,00
T O T A L	1		11.476.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.127.2913.2272 ATUAÇÃO ESPECIAL EM MUNICÍPIOS			11.476.000,00
	1	4	11.476.000,00
T O T A L			11.476.000,00

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
41000 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
T O T A L	1	4	11.476.000,00
MARÇO			11.476.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
29000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
T O T A L	1	4	11.476.000,00
OUTUBRO			11.000.000,00
NOVEMBRO			476.000,00

MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS					
RECURSOS DORECURSOS							
TESOURO EPROPRIOS							
ESPECIFICAÇÃOVALOR TOTAL	VINCULADOS						
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
15265	9º	1º	2		11.476.000,00	11.476.000,00	0,00
TOTAL GERAL					11.476.000,00	11.476.000,00	0,00

DECRETO Nº 60.317, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a criação de unidade escolar indígena na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada na Diretoria de Ensino – Região Registro, da Secretaria da Educação, no Município de Eldorado, a Escola Estadual Indígena Aldeia Taquari.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento da unidade escolar ora criada e designará o pessoal técnico administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 48.754 de 25 de junho de 2004.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de abril de 2014.

DECRETO Nº 60.318, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Cria a Faculdade de Tecnologia – FATEC de Assis, em Assis, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 13 de março de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Assis, no Município de Assis, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de abril de 2014.

DECRETO Nº 60.319, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Cria a Escola Técnica Estadual – ETEC de Santa Fé do Sul, no Município de Santa Fé do Sul

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 13 de março de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual – ETEC de Santa Fé do Sul, no Município de Santa Fé do Sul, como Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de abril de 2014.

DECRETO Nº 60.320, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Cria a Faculdade de Tecnologia – FATEC de Campinas, em Campinas, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 18 de julho de 2013, e pela Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, mediante despacho de 6 de agosto de 2013, "ad referendum" do Conselho Universitário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Campinas, no Município de Campinas, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de abril de 2014.

DECRETO Nº 60.321, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Secretário do Meio Ambiente a outorgar permissão e autorização de uso, a título precário, onerosa ou gratuita, de áreas dos parques urbanos, bem como de outras que também estejam sob a administração da Coordenadoria de Parques Urbanos da Secretaria do Meio Ambiente, nas condições que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica atribuída ao Secretário do Meio Ambiente competência para autorizar a outorga de permissão e autorização de uso, a título precário, onerosa ou gratuita, de áreas internas dos parques urbanos sob a responsabilidade da Pasta, bem como de outras áreas que também se encontrem sob a administração da Coordenadoria de Parques Urbanos da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 1º - As autorizações de outorga de permissão e autorização de uso de que trata o “caput” deste artigo serão concedidas mediante:

- despacho do Secretário do Meio Ambiente, após prévio exame individual de cada caso;
- resolução da autoridade a que alude o item 1 deste § 1º, cuidando-se de situações genéricas e recorrentes, observado o disposto no artigo 2º deste decreto.

§ 2º - A outorga de que trata o “caput” deste artigo não poderá acarretar qualquer forma de prejuízo à normal utilização das áreas, nem incômodo a seus usuários, assim como deverá observar eventuais restrições ao seu uso.

§ 3º - Nos procedimentos para a outorga de permissão ou autorização de que trata o presente decreto, fica dispensada a deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Parques Urbanos da Secretaria do Meio Ambiente deverá apresentar, em cada caso, manifestação fundamentada que justifique e demonstre a viabilidade da outorga de permissão ou autorização de uso, bem assim a vantagem na sua adoção.

Parágrafo único – Quando se tratar de uso de áreas internas dos parques urbanos, a manifestação da unidade responsável pela gestão da área deverá demonstrar que a proposta está adequada ao estatuto de uso do parque, se houver, devendo ser precedida de pronunciamento favorável de seu Conselho de Orientação ou de órgão colegiado equivalente, se implementado.

Artigo 3º - As permissões e autorizações de uso tratadas neste decreto serão outorgadas mediante o pagamento de preço público, a ser definido em resolução do Secretário do Meio Ambiente, ressalvado o disposto no artigo 4º deste decreto.

§ 1º - As receitas auferidas com o uso dos espaços referidos no artigo 1º deste decreto serão obrigatoriamente depositadas em conta do Fundo Especial de Despesa do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente de que trata o Decreto nº 41.981, de 21 de julho de 1997, com as alterações promovidas pelos Decretos nº 53.333, de 19 de agosto de 2008, e nº 53.362, de 29 de agosto de 2008.

§ 2º - O Secretário do Meio Ambiente poderá exigir a prestação de garantia, na modalidade caução, em valor igual ou superior ao preço público definido em resolução.

Artigo 4º - O Secretário do Meio Ambiente, ouvida a Coordenadoria de Parques Urbanos da Secretaria do Meio Ambiente, poderá dispensar o pagamento do preço público a que se refere o artigo 3º deste decreto, quando se cuidar de:

- I – pessoa jurídica de direito público interno;
- II – entidade da Administração indireta da união, dos Estados e dos Municípios;
- III– entidade de fins não econômicos que desenvolva atividades de interesse público que atendam as políticas de uso das áreas, conforme estabelecido em resolução;
- IV – entidade promotora de eventos integrantes do calendário da Secretaria do Meio Ambiente, que conte ou não com o apoio de patrocinadores.

Artigo 5º - A Secretaria do Meio Ambiente deverá adotar medidas que assegurem a observância dos princípios da publicidade e da igualdade de oportunidade aos possíveis interessados na utilização das áreas de que trata este decreto.

Artigo 6º - As autorizações e permissões de uso das áreas de que trata este decreto, quando destinadas à realização de eventos, somente serão outorgadas para aqueles que sejam temporários e de caráter ambiental, desportivo, cívico, educacional, agropecuário, cultural ou artístico.

Parágrafo único – Deverão ser gratuitos ao público em geral os eventos para cuja realização tiver sido dispensado o pagamento de preço público à Administração, na forma do artigo 4º deste decreto.

Artigo 7º - As autorizações de uso das áreas de que trata este decreto, quando destinadas à realização de produções fotocinematográficas de curta duração, serão outorgadas por despacho do Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos da Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo único – Aplica-se às autorizações a que se refere este artigo o disposto nos artigos 3º e 4º deste decreto.

Artigo 8º - O Secretário do Meio Ambiente editará resolução detalhando os procedimentos a serem adotados na execução deste decreto, observadas as orientações da Consultoria Jurídica da Pasta.

Artigo 9º - Os termos de permissão e de autorização de uso serão formalizados mediante prévia oitiva da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria do Meio Ambiente, observada, no que couber, a legislação pertinente, em especial a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – Os termos a que alude o “caput” deste artigo serão assinados pelo Coordenador da Coordenadoria de

Parques Urbanos da Secretaria do Meio Ambiente, que providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado.

Artigo 10 – Compete ao Secretário do Meio Ambiente autorizar a celebração de contratos de doação sem encargos, em que o Estado de São Paulo figure como donatário de bens móveis e vantagens a serem empregados nas áreas de que trata este decreto, ouvida a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

Parágrafo único – Os instrumentos de doação serão assinados pelo Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 42.341, de 15 de outubro de 1997, nº 52.100, de 28 de agosto de 2007, nº 54.947, de 21 de outubro de 2009, e nº 55.245, de 23 de dezembro de 2009, e demais disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de abril de 2014.

DECRETO Nº 60.322, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Juquiá, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 1012, de 19 de fevereiro de 2014, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Juquiá, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de abril de 2014.

Atos do Governador

DECRETOS(S)

DECRETOS DE 1º-4-2014

Dispensando:

a pedido à vista do contido no Ofício SGP 1.378-2014, a Deputada Ana Perugini, das funções de membro do Conselho Consultivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, na qualidade de representante do Poder Legislativo Estadual;

a pedido e a partir de 31-3-2014, à vista do contido no Ofício SGP 1.161-2014, o Deputado Hélio Nishimoto, das funções de membro do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, na qualidade de representante do Poder Legislativo Estadual, indicado pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Designado:

nos termos do art. 3º do Dec. 60.171-2014, alterado pelo Dec. 60.312-2014, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo de Trabalho instituído junto à Secretaria de Gestão Pública, com o objetivo de desenvolver estratégias preventivas de intervenção para manejo de ações de controle de absenteísmo funcional, na qualidade de representantes:

da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Gestão Pública: Luciana Durand Negro, RG 29.904.904-8, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

da Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública: Thiago Souza Santos, RG 27.415.858-9, em substituição a Thiago Sanches da Fonseca, RG 22.964.087-4, que fica dispensado;

com fundamento no art. 33 da Lei 13.577-2009, e nos termos da alínea "d" do inc. I do art. 7 do Dec. 59.263-2013, Ana Cristina Pasini da Costa, RG 10.737.413-4, para integrar,

Comunicado

GESTÃO PÚBLICA

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS - UCRH

COMUNICADO

GRADE DE SUBSTITUIÇÃO – BIÊNIO 2014-2015

Comunicamos que a Imprensa Oficial do Estado publicará Suplemento em 14 de maio de 2014, com a Relação de Cargos e Funções de Direção, Chefias e Encargatura, conforme disposto no Decreto nº 42.850, de 30-12-63 (RGS).

Os órgãos setoriais de recursos humanos deverão transmitir suas relações diretamente à Imprensa Oficial do Estado, até 28 de abril de 2014, pelo sistema on line (Pubnet).

Instruções para envio dos arquivos:

- tipo de matéria: comunicado
- caderno: Executivo I
- seção: a da unidade que envia o arquivo
- sequencial: 850

Quaisquer esclarecimentos entrar em contato com a Imprensa Oficial do

Estado pelo telefone:

Sobre transmissão e publicação: SAC 0800 01234 01

como membro, o Conselho de Orientação do Fundo Estadual para Prevenção e Remediação de Áreas Contaminadas - Feprac, na qualidade de representante do Estado de São Paulo, em substituição a Nelson Roberto Bugalho Filho, que fica dispensado.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 1º-4-2014

No processo SPDR-1.806-10, vols. I e II (CC-153.068-13), sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional e do Parecer 281-14, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Silveiras para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento dos termos do Convênio 1.511-10, faça-se parceladamente, em 36 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

No processo STM-1290-2013 (CC-6930-2014), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário dos Transportes Metropolitanos e do parecer 283-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida pasta, e a Companhia do Metropolitanano de São Paulo – Metrô, tendo como objeto a definição das responsabilidades dos partícipes na implantação do Projetos de Expansão da linha 2 – Verde do Metrô de São Paulo, entre as estações Vila Prudente e o Estacionamento Rapadura, em cumprimento às disposições do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0630.1, celebrado entre o Estado de São Paulo e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico e à observância das normas legais e regulamentares atinentes à matéria.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-22, de 1º-4-2014

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-32.985-2014, discriminados nos seguintes ofícios: of. 195-14, processo Fusesp-16.449-14; of. 11-14, processo Fusesp-17.589-14; of. S.Ad. 6-14, processo Fusesp-17.687-14; of. 9-14, processo Fusesp-19.715-14; of. 80-2014, processo Fusesp-25.033-14; of. 7-14, processo Fusesp-25.989-14; of. 551-14, processo Fusesp-27.588-14; of. 121-14, processo Fusesp-28.371-14; of. EPC SUL-273-2014, processo Fusesp-29.538-14; of. 28-14, processo Fusesp-29.539-14; of. 5-14, processo Fusesp-29.552-14.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-23, de 1º-4-2014

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-30.705-2014, discriminados nos seguintes ofícios: 5BPM-8-54-14, processo Fusesp-16.376-14; CSMMInt-4-52-14, processo Fusesp-17.123-14; 29BPMM-35-4-14, processo Fusesp-18.365-14; CPM-3-14-14, processo Fusesp-19.181-14; 32BPMI-7-40-14, processo Fusesp-19.249-14; CPAM10-16-42.1-14, processo Fusesp-20.191-14; 3ºBPRV-3-7-14, processo Fusesp-20.297-14; 26BPMI-27-4-14, processo Fusesp-20.498-14; 26BPMI-33-4-14, processo Fusesp-20.498-14; CPRV-2-4-14, processo Fusesp-2